

## RES: Questionamento Ato Convocatório 03/2017

1 mensagem

CGLC <cglc@ibio.org.br>

20 de junho de 2017 11:54

Para: Flávia Pantuza <flavia.pantuza@funcesi.br>

Prezada Profª. Flávia Martins Guerra Pantuza  
Diretora de Estratégias Corporativas  
Fundação Comunitária de Ensino Superior de Itabira - FUNCESI

Em resposta ao questionamento encaminhado, segue o seguinte esclarecimento:

-

### Questionamento:

Em relação à comprovação de experiência da equipe, o Atestado de Capacidade Técnica pode ser substituído por outro documento? As ARTs não comprovam a experiência?

É comum ser emitido Atestado de Capacidade Técnica para a empresa e não para o profissional.

-

### Resposta:

Conforme disposto no item 13 do Anexo II do Ato Convocatório 03/2017, a comprovação da experiência dos **profissionais de I a IV** se dará por meio da apresentação de **Atestados de Capacidade Técnica** que comprovem, de forma clara, a experiência da execução do(s) serviço(s) disposto(s) na Tabela C (C.1 a C.4), devidamente registrados no respectivo Conselho de Classe, **acompanhados de suas respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT)**, a que estejam vinculados.

Quanto aos **profissionais V e VI**, o item 14.1 do Anexo II do Ato convocatório 03/2017 dispõe que, quando forem **vinculados ao CREA, CAU e CRBio**, a sua Experiência e o Conhecimento Específico serão avaliados e pontuados somente a partir dos seus **Atestados de Capacidade Técnica** que comprovem, de forma clara, a experiência da execução do(s) serviço(s) semelhantes aos disposto(s) na Tabela C (C.5 e C.6), **acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT)** a que estejam vinculados;

Ainda para os **profissionais V e VI**, o item 14.2 do Anexo II do Ato convocatório 03/2017 dispõe que, quando **NÃO vinculados ao CREA, CAU e CRBio**, a sua Experiência e o Conhecimento Específico serão avaliados com base nos seus respectivos Atestados/Certidões/Declarações que comprovem, de forma clara, a experiência da execução do(s) serviço(s) semelhantes aos disposto(s) na Tabela C (C.5 e C.6), fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Desse modo, para aqueles profissionais dos quais é exigido o vínculo em seus respectivos Conselhos de Classe, para comprovação de experiência, deverão ser apresentados seus Atestados de Capacidade Técnica, acompanhados de suas respectivas CATs, não sendo possível que sejam substituídos por outro documento.

Atenciosamente,

# IBiO

Comissão Gestora de Licitações  
e Contratos - CGLC

+55 (33) 3212-4350

Rua Afonso Pena, 2590 - Centro

Governador Voladaires - MG - CEP: 35010-000

[www.ibioagbdoce.org.br](http://www.ibioagbdoce.org.br)



**De:** Flávia Pantuza [mailto:[flavia.pantuza@funcesi.br](mailto:flavia.pantuza@funcesi.br)]

**Enviada em:** segunda-feira, 19 de junho de 2017 12:20

**Para:** [cglc@ibio.org.br](mailto:cglc@ibio.org.br)

**Assunto:** Questionamento Ato Convocatório 03/2017

Bom dia!

Em relação à comprovação de experiência da equipe, o Atestado de Capacidade Técnica pode ser substituído por outro documento? As ARTs não comprovam a experiência?

È comum ser emitido Atestado de Capacidade Técnica para a empresa e não para o profissional.

Atenciosamente,

Profa. Flávia Martins Guerra Pantuza

Diretora de Estratégias Corporativas

(31)38393661 e 995045376

